

Relatório Executivo

MAIO DE 2022



Estudo dos Requisitos
Florestais e de Mudanças
Climáticas para a Acesso
do Brasil à OCDE

ELABORAÇÃO

KARINA
BUGARIN

COORDENAÇÃO

NATALIE
UNTERSTELL

LIUCA
YONAH

DESIGN

JOSÉ WILLIAM
MENEZES

REALIZAÇÃO



APOIO



NICFI

- 01** SUMÁRIO EXECUTIVO
- 03** CONTEXTO
- 06** ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS
- 14** ANÁLISE DE INCENTIVOS E EFICIÊNCIA
- 20** BENCHMARK DA EXPERIÊNCIA COLOMBIANA
- 23** RECOMENDAÇÕES
- 25** ANEXO I

Sumário Executivo

1. Atualmente, o Brasil passa pela avaliação de sua candidatura de acesso à OCDE. No tangente às políticas públicas tratando de florestas e mudanças climáticas, **há homogeneização de normas com relação aos requisitos da OCDE**. No entanto, não é o suficiente para que a OCDE aceite o pleito brasileiro de se tornar membro pleno da organização.
2. **A efetividade dos instrumentos normativos também importa: este é o principal desafio do Brasil**. Altos e crescentes níveis de desmatamento e políticas em direção contrária à promoção de uma agenda de crescimento verde fragilizam sua credibilidade internacional. Este é, atualmente, o principal desafio do Brasil em alcançar o status de membro pleno da OCDE.
3. Por outro lado, **há uma oportunidade para o Brasil obter ganhos de eficiência a partir de uma melhoria de sua qualidade regulatória na seara ambiental e climática**. A partir de uma análise de fronteira de eficiência, verificou-se que os países membros da OCDE apresentam maior geração de riqueza econômica dado o uso de seus recursos naturais, comparado aos países não membros.
4. **Indicadores de jure e de facto podem ser utilizados para monitorar o processo de acesso e verificar a melhoria regulatória resultante do processo**. Tanto o processo regulatório (indicadores de jure) quanto os resultados efetivos dos marcos regulatórios (indicadores de facto) podem ser utilizados para quantificar e acompanhar consistentemente os avanços regulatórios associados ao processo de acesso.

5. A partir de uma avaliação que considerou aspectos legais, econômicos e técnicos, são cinco as principais recomendações envolvendo o processo de acesso para o governo brasileiro, os membros plenos da OCDE e *think tanks*:

- Promover transparência no processo de acesso com particular atenção para a forma de análise da efetividade de instrumentos normativos existentes.
- Garantir que as medidas que tenham impacto em florestas e mudanças climáticas sejam integralmente contempladas nos diferentes comitês temáticos relevantes e não apenas no ambiental.
- Promover transparência na governança institucional do governo brasileiro para o processo de acesso.
- Estimular o engajamento da área OECD Civil Society no processo de acesso.
- Promover uma série de encontros e publicar sequência de artigos sobre os efeitos da entrada do Brasil na OCDE, com recorte específico para florestas e mudanças climáticas com atenção especial aos efeitos práticos possíveis para a região amazônica.

Contexto

O presente relatório é resultado de um ano de processo de pesquisa qualitativa e quantitativa. Busca-se apresentar os principais desafios e as oportunidades com as quais o Brasil se depara no processo de acesso à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com especial atenção às questões florestais e de mudanças climáticas e potencial impacto na região Amazônica.

O processo de acesso à OCDE é composto essencialmente por três fases: Pré-Ingresso, Ingresso e Pós-ingresso. A partir do aceite do pedido de acesso, o Brasil passará por crivo de países membros por meio de análise do Conselho Geral da OCDE¹. Com uma análise favorável, o Brasil passará por crivo mais detalhado por comitês técnicos. Após esta etapa, tendo parecer técnico favorável ao aceite, o país receberá um convite formal para acesso. No ato de acesso, será assinado um termo contendo compromissos explícitos entre as partes (também sujeito à negociação). O processo como um todo está sintetizado na **Figura 1** - Processo de Acesso à OCDE abaixo. Até abril de 2022, tínhamos chegado ao ponto de iniciar o processo de acesso, ou seja, na fase de Pré-Ingresso, aguardando o momento de elaboração do roteiro de acesso.

No Pré-Ingresso, diversos atores do governo brasileiro devem ser acionados e uma diretriz clara do Presidente deve ser dada para que todos se coordenem e trabalhem para alcançar a acesso, tendo como fator crítico o claro cumprimento e compatibilização com as diretrizes da OCDE. Isso ultrapassa a

¹ O framework para avaliação dos pleitos de acesso está no anexo I do relatório de 2017 da OCDE, disponível em: Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council Framework for the Consideration of Prospective Members. <https://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>.

existência de previsões legais adequadas e diretamente considera a efetividade dos instrumentos existentes.

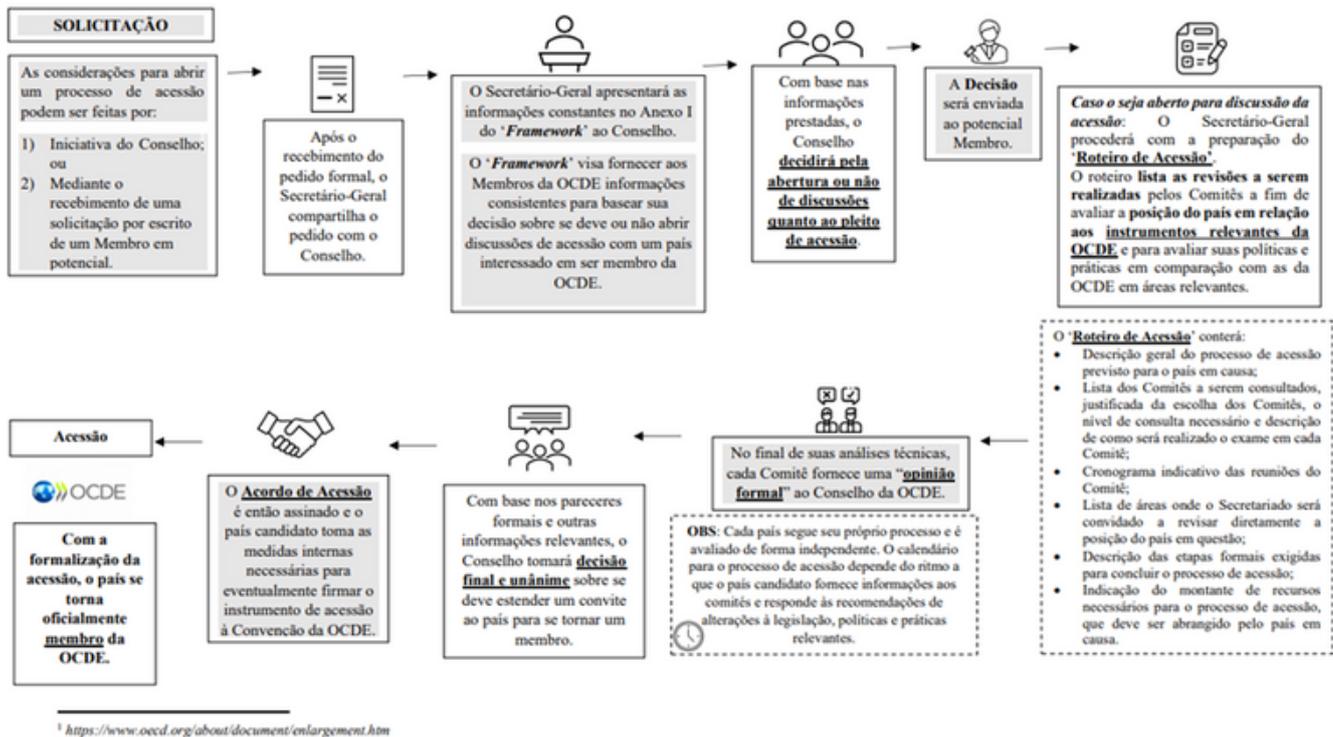


Figura 1 - Processo de Acesso à OCDE.
Fonte: Elaboração Instituto Talanoa

A Figura 2 abaixo, mostra a evolução temporal do processo de acesso do Brasil à OCDE. Em 2017 o Brasil solicitou oficialmente sua entrada na OCDE, manifestando inclusive interesse em coadunar suas políticas e práticas com o acervo da OCDE sobre meio ambiente. Dessa forma, o país solicitou a adesão a 37 dos 46 instrumentos jurídicos da OCDE sobre meio ambiente e resíduos. Também em 2017, Brasil e OCDE assinaram acordo para a abertura de escritório de representação da Organização no Brasil. No entanto, o escritório ainda não foi aberto, apenas em agosto/2021 o Governo enviou um PDL ao Congresso Nacional (Projeto de Decreto Legislativo 253/21) para validar os termos do acordo que prevê a instalação de um escritório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no Brasil.

O PDL já foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados mas ainda precisa passar por outras diversas comissões até ir a plenário da Câmara e seguir para o Senado. Na análise do Governo, segundo documento disponibilizado no site do Conselho Brasil-OCDE, o Brasil vai indo bem em sua solicitação². Importante ressaltar que não há participação de observadores não estatais em nenhum comitê, grupo de trabalho ou conselho.

No caso da Colômbia, no momento da avaliação para a sua acessão à OCDE, houve engajamento significativo com atores não estatais. Na ocasião, havia um desafio a ser direcionado ao longo do processo de acessão relacionado à violência e política. Assim, se lançou mão de boas-prática estabelecidas pela própria Organização³ para identificação de uma solução formal a ser aceita pelos membros plenos para concluir o processo de acessão à OCDE⁴.

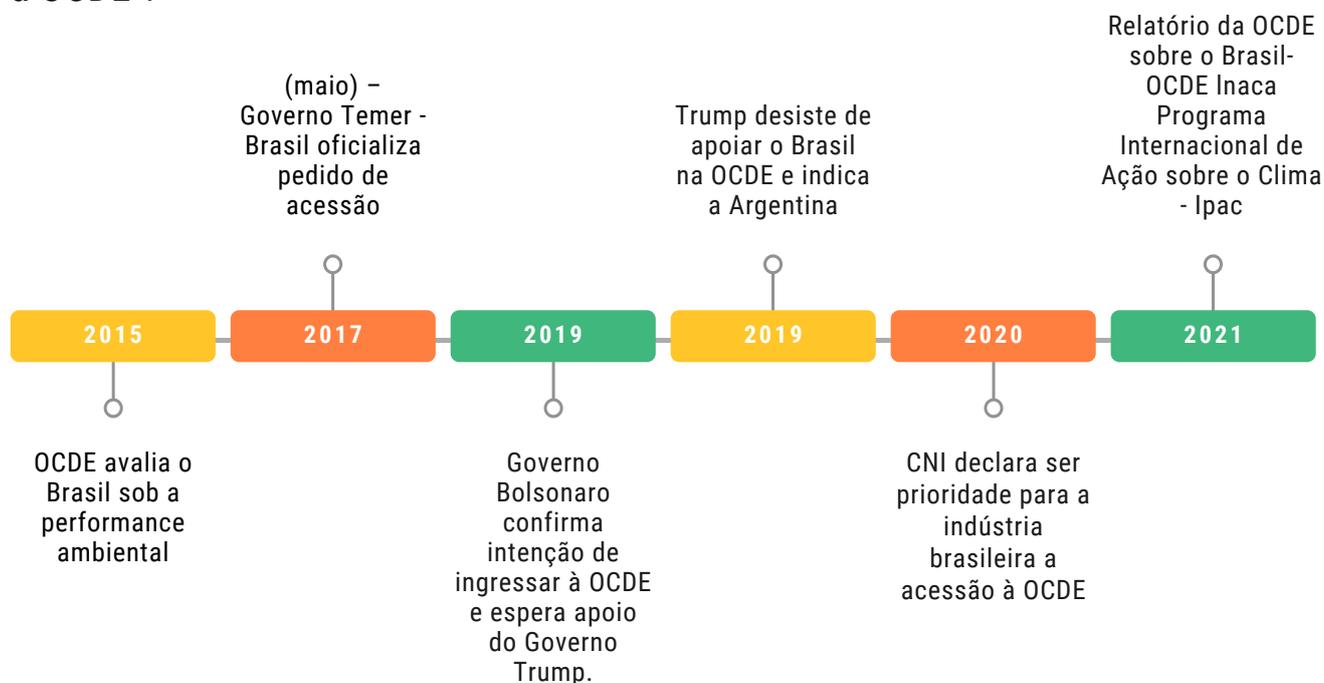


Figura 2 - Linha do tempo sobre parte do pedido formal de acessão do Brasil à OCDE

Fonte: Elaboração Instituto Talanoa, 2021

² Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/2021-12-07_relatorio_trimestral_set_out_nov_2021.pdf.

³ OECD Sociedade Civil estabelece boas práticas envolvendo a sociedade civil, disponível em: <https://www.oecd.org/dac/civil-society-engagement-in-development-co-operation.htm>.

⁴ Este processo culminou em uma publicação, disponível em: <https://www.oecd.org/gov/Colombia-Scan-Final-English.pdf>.

Análise dos requisitos legais

São 253 recomendações⁵ que devem ser cumpridas por um país como requisito para se tornar membro pleno da OCDE - em todas as áreas temáticas. Como o foco de nossa avaliação são as normativas ambientais e/ou relevantes para assuntos de mudança do clima e floresta, nós nos atemos ao conjunto de normativas relevantes a esses temas. Especificamente, são 47 requisitos relativos ao comitê ambiental. No entanto, com o recorte de impacto possível nas políticas florestal e de mudanças climáticas, foram selecionados 22 instrumentos.

Em análise comissionada pela Talanoa em 2022, apurou-se que o Brasil não enfrenta um desafio em termos de homogeneização normativa, mas de exequibilidade do previsto legalmente. Em outras palavras, temos a base legal, modo geral, mas sua implementação ainda carece de evidência de desempenho e resultados.

O conjunto normativo⁶ da OCDE priorizado no tangente aos temas florestas e mudanças climáticas e com efeitos diretos sobre a região amazônica são:

- OECD/LEGAL/0170 – Recomendação: Publicação de Dados Ambientais;
- OECD/LEGAL/0257 – Recomendação: Indicadores e Informações Ambientais;

⁵ Compêndio de todas os requisitos legais disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=normal&statusIds=1&dateType=adoption>.

⁶ Anexo 1 apresenta um detalhamento dos requisitos priorizados em nossa análise.

- OECD/LEGAL/0296 – Recomendação: Informação Ambiental;
- OECD/LEGAL/0258 – Recomendação: Utilização de Instrumentos Econômicos em Política Ambiental;
- OECD/LEGAL/0102 – Recomendação: Princípios orientadores relativos aos aspectos econômicos internacionais das Política Ambiental;
- OECD/LEGAL/0326 – Recomendação: Uso de Instrumentos Econômicos para a Promoção da Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade;
- OECD/LEGAL/0149 – Recomendação: Redução de impactos ambientais da produção e uso de energia;
- OECD/LEGAL/034 – Declaração: Integração da Adaptação à Mudança do Clima à Cooperação para o Desenvolvimento;
- OECD/LEGAL/0217 – Recomendação: Controle da Poluição do Ar a partir de combustíveis fósseis.

E o conjunto de instrumentos brasileiros que diretamente homogeneízam com os da OCDE são:

- Lei 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei nº 10.650/2003 – Lei de Informações Ambientais;
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima;
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação;
- Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal;
- Lei nº 9.985/2020 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- Lei nº 14.119/2021 – Pagamento por Serviços Ambientais.

A partir do mapeamento citado, realizou-se uma avaliação de incentivos relacionados aos instrumentos legais. Olhando qualitativamente para a letra das leis supracitadas, verifica-se que existem conflitos de competência entre os

órgãos federais e transparência de informações disponíveis. (resultados) Sugere-se adotar ações que diretamente endereçam a transparência das informações disponíveis sobre políticas públicas voltadas a mudanças climáticas e florestas para facilitar o processo de acesso do Brasil à OCDE. A partir de maior transparência, com indicadores de processo e resultado claros e objetivos, espera-se que o Brasil poderá negociar melhor a sua posição na OCDE.

Uma forma de trazer maior transparência é por meio do exercício contínuo de monitoramento de indicadores contendo os resultados das políticas públicas existentes, usando como referência o arcabouço atualmente adotado pela OCDE para facilitar comunicação e divulgação. Em relação a indicadores de resultado, vale destacar o identificado por Thorstensen e Mota (2020)⁷:

“Em trabalho conjunto com a OCDE, a UNECE e o EuroStat sobre Estatística para o Desenvolvimento Sustentável, propôs-se um conjunto de indicadores de desenvolvimento sustentável para serem utilizados para fins de comparação internacional. O objetivo foi o de tornar mensurável a concretização do desenvolvimento sustentável, facilitando o trabalho dos tomadores de decisão. O Grupo formado não teve o objetivo de encerrar as discussões sobre a construção de indicadores sobre o desenvolvimento sustentável. Na verdade, a intenção foi a de abrir espaço para o desenvolvimento de novas formas de medir a sustentabilidade.” (CCGI-FGV, 2020; pg. 74)

Segue-se o arcabouço de ODS para discutir os resultados alcançados com políticas públicas, seguindo lógica proposta pela OCDE. Primeiramente, vale destacar que a temporalidade dos indicadores inicialmente monitorados pelo IBGE e o IPEA são de baixa frequência. Isto significa que, apesar de muito relevantes, os indicadores de resultado terão pouco a contribuir no curto prazo na revisão e melhoria de políticas públicas. Segundamente, o IBGE possui

⁷ Disponível em: https://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/u5/Brasil%20como%20visto%20pela%20OCDE_jul_2020.pdf

iniciativa para mensurar os indicadores propostos nos ODS e adotados pela OCDE, cruzando com pesquisas existentes⁸. Este esforço, conjunto entre IBGE e IPEA pode ser alavancado com participação da sociedade civil e setor privado para melhor adequar as mensurações à realidade brasileira e explicitar a relação entre as políticas públicas existentes e os resultados almejados.

Os indicadores de processo, no entanto, não são claramente sistematizados em lugar algum. Como explicado anteriormente, o papel das normas infralegais no Brasil para a efetividade de políticas públicas é crítico. Apenas ter uma lei raramente leva a efeitos concretos. Ou seja, para que o Brasil possa argumentar o cumprimento com as diretrizes da OCDE e a efetividade de suas políticas públicas (alvo de explícita preocupação da OCDE no processo de acesso do Brasil), deve-se monitorar a regulamentação dos instrumentos existentes e a adequação processual dos mesmos.

Ou seja, identificar e sistematizar informações para o cumprimento dos instrumentos legais existentes por meio do acompanhamento (monitoramento) da implementação do arcabouço regulatório completo (incluindo medidas infralegais), deve ser esforço contínuo e transparente.

A falta de governança clara com coordenação explícita da cúpula do executivo quanto a diretrizes que devem ser seguidas limita a efetividade das ações do governo brasileiro. A não integração dos instrumentos normativos é um reflexo de avanços institucionais pontuais e não estruturais. Caminhar no sentido de alinhar os instrumentos normativos existentes e garantir sua implementação por meio de regulamentação infralegal adequada pode ser importante para dar transparência, clareza e credibilidade ao Brasil nas negociações com a OCDE.

⁸ Para maiores informações acessar: <https://odsbrasil.gov.br/>.

Propõe-se o seguinte conjunto de indicadores para o acompanhamento da qualidade regulatória nas políticas de florestas e mudanças climáticas, considerando, em especial, o impacto local gerado na região Amazônica pela regulação (Tabela 1 abaixo). Os indicadores são separados em indicadores de jure (capturando elementos processuais dos instrumentos regulatórios existentes) e de facto (capturando os resultados potenciais resultantes da implementação dos instrumentos regulatórios existentes).

TABELA 1 - Elaboração do Instituto Talanoa a partir dos indicadores de crescimento verde da OCDE.

Indicador	Descrição	Fonte
De Jure		
Existência de instrumento legal	Existe ou não um instrumento legal que diretamente aborda a diretriz da OCDE. Indicador binário (0 – caso não exista, 1 – caso existe). Na observação do indicador deve constar o número da lei homogeneizada com a instrução normativa da OCDE (note que podem haver mais de uma lei).	N/A*
Existência de previsão de instrumentos infralegais	Existe ou não, em cada instrumento legal brasileiro correspondente à instrução normativa da OCDE, previsão explícita de regulamentação. Indicador binário (0 – caso não exista, 1 – caso exista).	N/A*
Existência de previsão legal para ações de monitoramento e avaliação	Existe ou não, em cada instrumento legal brasileiro correspondente à instrução normativa da OCDE, previsão explícita de monitoramento e avaliação. Indicador binário (0 – caso não exista, 1 – caso exista).	N/A*
Publicação de regulamentação infralegal	A regulamentação infralegal foi ou não publicada. Indicador de porcentagem (de todos os artigos que exigem regulamentação, quantos de fato o foram por instrumento infralegal).	N/A*

De facto		
Impacto		
Crescimento de PIB e estrutura	Crescimento do PIB e seus componentes agregados (consumo, investimento, gastos de governo, exportações e importações)	Contas Nacionais
Renda Disponível Líquida	Renda per capita disponível	IBGE – PNAD
Qualidade de vida	Mortalidade devido à poluição	DataSUS
	Incidência de doenças respiratórias devido à poluição	DataSUS
	Incidência de doenças transmissíveis por vetor de água	DataSUS
	Incidência de zoonoses	DataSUS
Manutenção da biodiversidade	Número de espécies e ecossistemas ameaçados (<i>turning point</i>)	ICMBio: Lista vermelha de espécies ameaçadas e MapBiomias
Resultado		
Abertura Comercial	Exportação e importação como fração do PIB	Contas Nacionais
Produtividade de CO2*	PIB por unidade de energia derivada de emissão de CO2	Contas nacionais e MME

Produção de CO2 devido à demanda*	Renda real por unidade de CO2 de energia (demanda final)	Contas nacionais e SEEG e IEMA (https://energiaambiente.org.br/analises)
Produtividade de material por produção doméstica*	PIB por unidade consumida de materiais bióticos (comida e outras biomassas) e abiótico (materiais metálicos e industriais)	SPE/ME
Intensidade da geração de poluição do ar*	Geração de poluição por setor e per capita no ar	SISNAMA
Produtividade da água*	Valor adicionado na produção dividido pela quantidade de água utilizada	IBGE e ANA
Recursos de água doce	Captação de água e disponibilidade hídrica per capita, entendido como disponibilidade de água potável e saneamento básico per capita	ANA e IBGE: Contas Econômicas Ambientais da Água
Qualidade da água	Contaminantes na água per capita	MMA: Relatório de Qualidade do Meio Ambiente
Recurso florestais	Área de cobertura vegetal por bioma	INPE e MapBiomas
	Produção de recursos florestais, divididos entre maderáveis e não maderáveis	SNIF
Uso de solo	Degradação de solo por setor: taxa de desmatamento anual por bioma	IBGE, INPE e MapBiomas

Emissões de gases de efeito estufa	Emissões por setor	SEEG e MapBiomas
Conservação da biodiversidade	Percentual de unidade de conservação e de terras indígenas por bioma	CNUC/MMA e FUNAI
Gasto verde ⁹	Porcentagem de subsídio (direto e indireto) direcionado às atividades sustentáveis (energia renovável, reaproveitamento de resíduos, entre outros) do total de gastos tributários	Lei Orçamentária Anual & STN/ME

Fonte: Elaboração do Instituto Talanoa a partir dos indicadores de crescimento verde da OCDE.

* Informação não existe

⁹ A OCDE ainda não disponibiliza uma sugestão de indicador para gasto verde, apenas sinaliza a importância e o que indicadores sugestivos estão em construção. Pode ser uma oportunidade de direcionar o tipo de indicador a ser adotado.

Análise de incentivos e eficiência

Para realizar a análise de incentivos e eficiência, optou-se por realizar uma análise de eficiência, a partir de uma estimação de *Data envelopment analysis* (DEA). Trata-se de uma estimação não paramétrica que relaciona um conjunto de variáveis de produto com um conjunto de variáveis de insumo, traçando assim uma estimativa de eficiência. Posto de outra forma, dado o conjunto de insumos e produtos que temos, com a melhoria regulatória derivada da entrada do Brasil na OCDE, teremos ganhos de eficiência – conseguiremos produzir a mesma quantidade de produtos com menos insumos (ou de outra forma, com enfoque mais de crescimento verde, mantendo o mesmo nível de insumos, somos capazes de aumentar a produção de modo eficiente)?

A DEA nos permite comparar os países dentro e fora da OCDE, inclusive países antes e depois de terem entrado na OCDE, para aferir se existem ganhos de eficiência derivados do pertencimento à OCDE. Como mencionado anteriormente, o fato de existir um esforço contínuo de monitoramento de indicadores de crescimento verde pela OCDE assim como a elaboração de guia de atuação e posterior avaliação dos países membros no cumprimento das orientações da OCDE, acredita-se que haverá um ganho de transparência e eficiência regulatória no Brasil, a partir de sua entrada na OCDE.

A análise DEA pode ser descrita como um exercício de maximização de eficiência dado um conjunto de produtos e insumos (**Equação 1** abaixo).

$$\max_{\theta} \theta_j = \frac{\sum_{m=1}^M y_m^j u_m^j}{\sum_{m=1}^M x_m^j v_m^j} \quad \text{Equação 01}$$

Onde y_1^j, \dots, y_m^j são um conjunto de produtos com pesos correspondentes u_1^j, \dots, u_m^j e x_1^j, \dots, x_m^j são um conjunto de insumos com pesos correspondentes v_1^j, \dots, v_m^j . Para a nossa análise, consideraremos¹⁰ como produto: PIB per capita e mortes por poluição, e como insumos: uso de solo, uso de energia de base fóssil, cobertura vegetal, acesso a água doce. Assim o DEA será o ferramental quantitativo analítico a ser acoplado com os demais elementos anteriormente descritos para compor a AIR do terceiro relatório.

As séries utilizadas nesta análise de eficiência, e suas fontes, estão contidas na **Tabela 2** – Informações utilizadas na DEA abaixo.

TABELA 2 - elaboração do Instituto Talanoa a partir dos indicadores de crescimento verde da OCDE.

Indicador	Fonte
Produto	
PIB per capita (constante em 2015 dollars)	World Bank Development Indicators
Mortalidade por poluição por 1 000 000 de habitantes (2016)	OCDE

Fonte: elaboração Instituto Talanoa.

¹⁰ Estes dados são extraídos do Banco Mundial e da OCDE mas a seleção de insumos ainda está sujeita a alteração.

TABELA 2 - elaboração do Instituto Talanoa a partir dos indicadores de crescimento verde da OCDE.

Indicador	Fonte
Insumos	
Retiradas anuais de água doce (bilhões de metros cúbicos)	World Bank Development Indicators
Emissões per capita de CO2 (toneladas)	World Bank Development Indicators
Uso de solo para agricultura (total solo utilizado agricultura e pecuária)	FAO compilado por Our World in Data
Energy use (kgs de petróleo per capita)	World Bank Development Indicators

Fonte: elaboração Instituto Talanoa.

Os resultados DEA indicam que o Brasil é um país ineficiente nos usos de seus recursos para produzir as duas variáveis consideradas como produto nesta análise (PIB per capita e mortalidade de 1 em 1 milhão no por poluição de ar). Adiante, apresentamos os resultados obtidos com a metodologia DEA aplicada sobre os 45 países analisados (**Figura 3** – Fronteira de eficiência: países OCDE e com pedido de acesso).

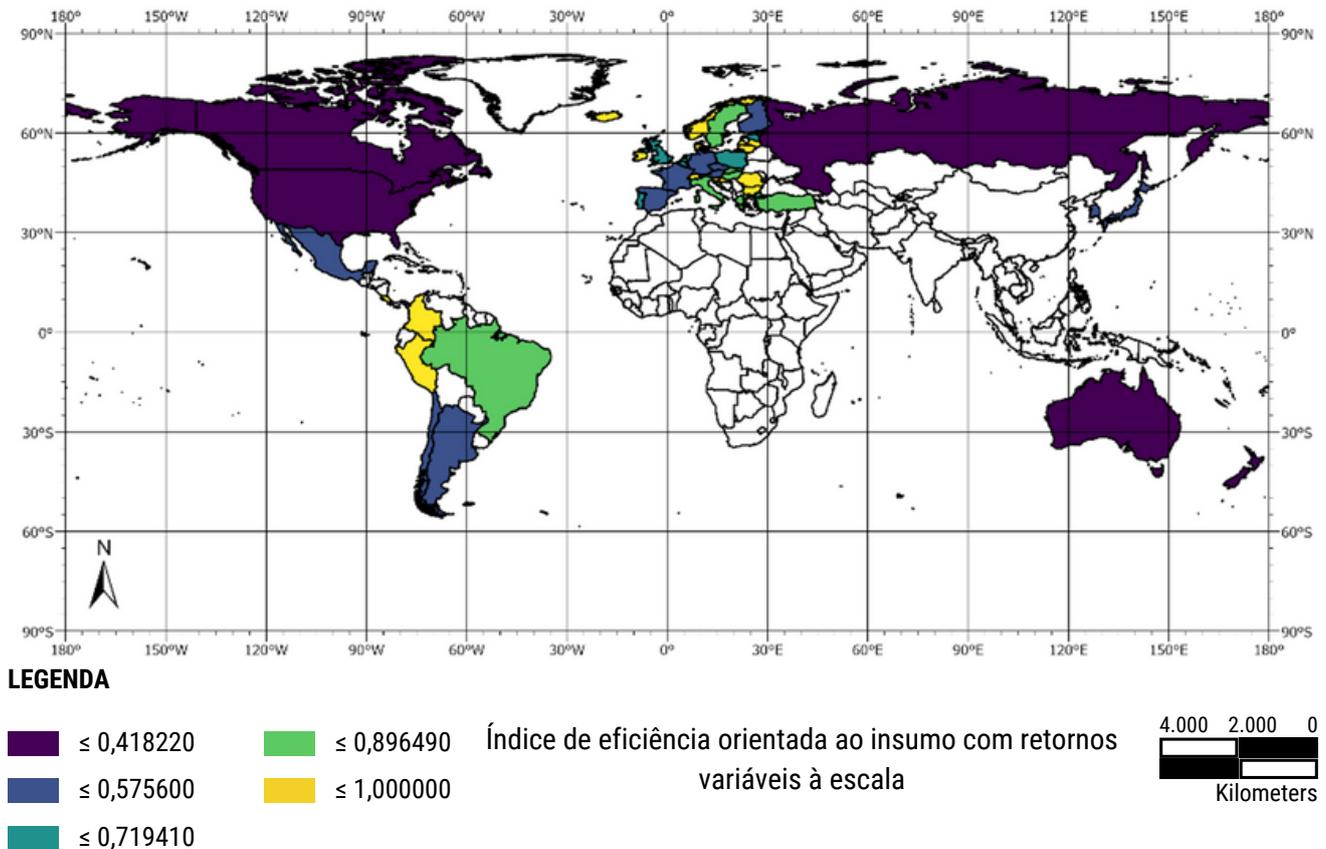


Figura 3 - Fronteira de eficiência: países OCDE e com pedido de acesso
 Fonte: elaboração Instituto Talanoa

O Brasil tem por índice de eficiência 0,7352, o que indica que é possível uma redução conjunta do uso de insumos 26,48% de forma a manter o nível de produção atual, dados os dois produtos considerados na análise (renda per capita e mortalidade por poluição). Alguns dos países que estão na fronteira de produção (são eficientes) são: Irlanda, Noruega, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca e Luxemburgo, compreendendo, assim, países tanto de renda muito elevada (Luxemburgo), quanto países de renda média (Colômbia) presentes na OCDE. Por outro lado, Estados Unidos, França, Reino Unido, assim como o Brasil, não estão a fronteira de eficiência, dados os insumos e outputs utilizados em nossa análise. Dada nossa escolha de variáveis enfatizando aquelas relacionadas ao meio ambiente (poluição e uso de recursos), esse

último resultado é esperado dadas altas emissões e uso de recursos por esses últimos países.

Outra informação possível na análise DEA consiste em verificar para os países ineficientes quais os países mais próximos em termos de uma possível replicabilidade para alcançar a fronteira da eficiência (**Figura 4 - Proximidade de eficiência**).

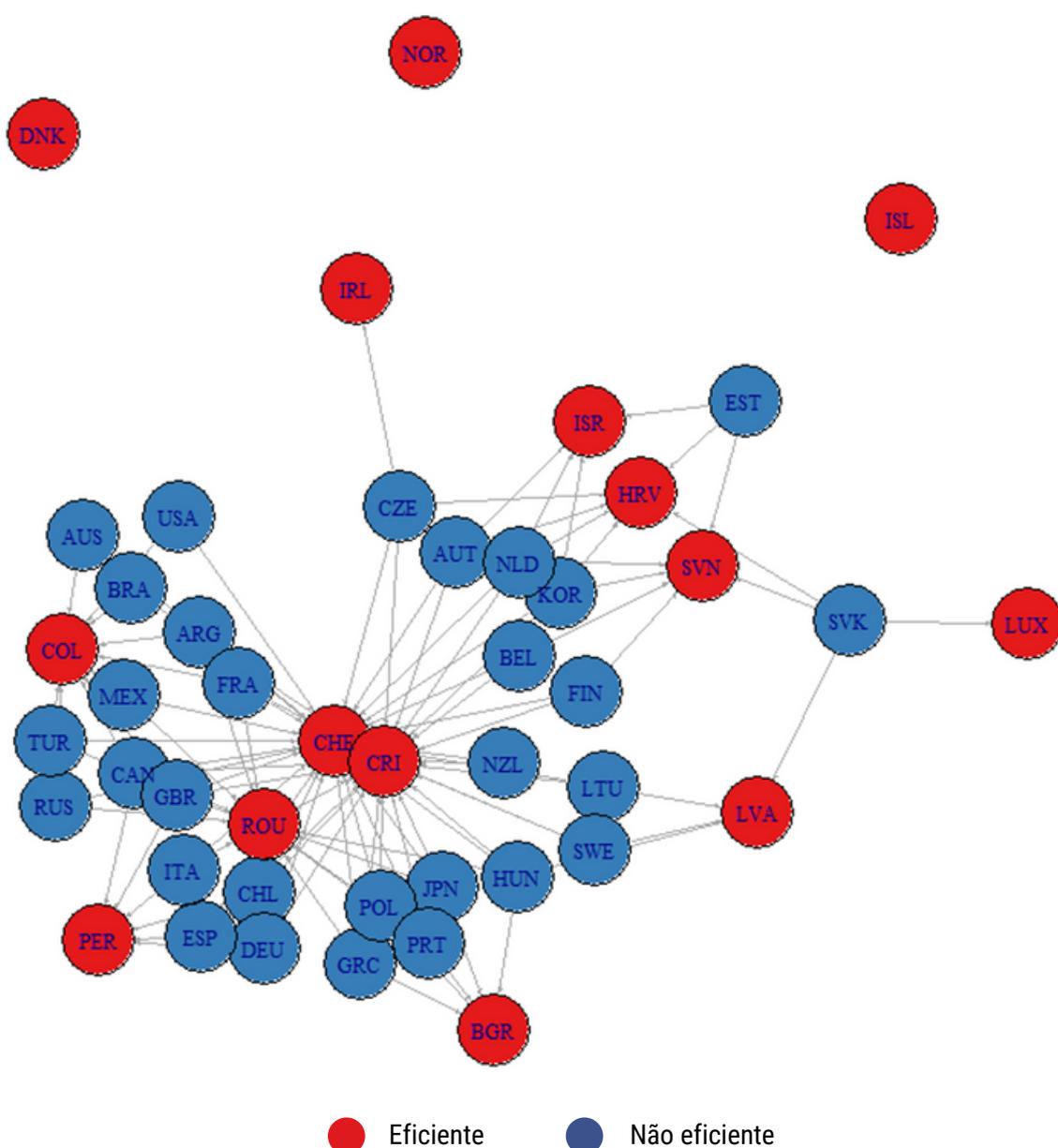


Figura 4 - Proximidade de eficiência
Fonte: elaboração Instituto Talanoa

Através desse gráfico, é possível perceber que dado o estágio de ineficiência do Brasil, em termos de variáveis semelhantes e maior proximidade do Brasil e à fronteira de eficiência, ele deveria se espelhar num uso de insumos similar primeiramente à Colômbia e em seguida à Costa Rica.

Benchmark da Experiência Colombiana

Para estratégia de implementação na fase de acessão, utiliza-se a experiência da Colômbia¹¹ como benchmark para compreender o passo a passo e como aquele governo se organizou para ter uma governança clara e coesa no processo de acessão. Em seu processo de acessão, foram estabelecidos os seguintes comitês¹²:

- Comitê de Investimento;
- Grupo de Trabalho sobre Suborno e Transações Internacionais;
- Comitê de Governança Corporativa;
- Comitê de Mercados Financeiros;
- Comitê de Seguro e Pensões Privadas;
- Comitê de Competição;
- Comitê de Assuntos Fiscais;
- Comitê de Meio Ambiente;
- Comitê de Químicos;
- Comitê de Governança Pública;
- Comitê de Política Regulatória;
- Comitê de Política de Desenvolvimento Territorial;
- Comitê Econômico e Revisão de Desenvolvimento;
- Comitê de Política Educacional;
- Comitê de Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais;

¹¹ Para maiores informações, acessar: <https://www.oecd.org/latin-america/countries/colombia>⁶

¹² Para maiores informações, acessar: <https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocument.pdf>

- *Comitê de Saúde;*
- *Comitê de Comércio e Grupo de Trabalho sobre Créditos de Exportação;*
- *Comitê de Agricultura;*
- *Comitê de Pesca;*
- *Comitê de Política Científica e Tecnológica;*
- *Comitê para Política de Informação, Computador e Comunicação;*
- *Comitê de Política do Consumidor.*

No contexto deste projeto, vale destacar que pelo menos 8 comitês poderiam diretamente endereçar pontos de temática florestal e mudanças climáticas com recorte de aplicação à região amazônica em seus pontos de análise nos processos de acessão da Colômbia e da Costa Rica: (i) Comitê de meio ambiente; (ii) Comitê de químicos; (iii) Comitê de governança pública; (iv) Comitê de política regulatória; (v) Comitê de política de desenvolvimento territorial; (vi) Comitê de emprego, trabalho e assuntos sociais; (vii) Comitê de Agricultura; e (viii) Comitê de pesca.

Para a processo de acessão todos os ministérios envolvidos, com alta centralização por meio do Ministério de Finanças e o Ministério de Planejamento conjuntamente com a Presidência. A coordenação entre ministérios se deu em conselhos temáticos, como o conselho de ministros, de política fiscal, conselhos nacional de política econômica e social. Não houve a instituição de um conselho em nível nacional para temas relacionados à sustentabilidade, mas o governo colombiano fortaleceu o ministério de meio ambiente ao longo do processo e o incumbiu com a competência legal para desenhar e implementar políticas pública de desenvolvimento sustentável (expandiu o seu conjunto de competências). Assim, no conselho de ministros o país articulou diversas ações multi-temáticas durante o processo de acessão.

Com base nessa experiência, entende-se que, para garantir que a acessão à OCDE leve a melhorias regulatórias significativas com impactos reais na região amazônica, pelo menos os 8 comitês supracitados devem diretamente endereçar os pontos de temática florestal e mudanças climáticas¹³.

¹³ A saber: (i) Comitê de meio ambiente; (ii) Comitê de químicos; (iii) Comitê de governança pública; (iv) Comitê de política regulatória; (v) Comitê de política de desenvolvimento territorial; (vi) Comitê de emprego, trabalho e assuntos sociais; (vii) Comitê de Agricultura; e (viii) Comitê de pesca.

Recomendações

As cinco principais recomendações para que o processo de acesso possa promover melhoria na qualidade regulatória com efeitos práticos para os temas de floresta e mudanças climáticas são:

- 1. Transparência no processo de acesso com particular atenção para a forma de análise da efetividade de instrumentos normativos existentes.** Como explicitado, há homogeneização de normas, no entanto, a existência de um instrumento normativo não garante a implementação efetiva de uma política pública – é condição necessária, mas não suficiente. Assim, deve-se solicitar que o processo de acesso avalie cuidadosamente a efetividade das políticas públicas.
- 2. Garantir que as medidas que tenham impacto em florestas e mudanças climáticas sejam integralmente contempladas nos diferentes comitês temáticos relevantes e não apenas no ambiental.** Instrumentos de mercado, econômicos e fiscais devem ser vistos como braços de uma política florestal e de mudanças climáticas efetiva para garantir que as ações do governo levem a um menor desmatamento e possam promover ações de adaptação às mudanças climáticas. Estes temas devem ser abordados também nos comitês de: comitê de químicos; comitê de governança pública; comitê de política regulatória; comitê de política de desenvolvimento territorial; comitê de emprego, trabalho e assuntos sociais; comitê de agricultura; e comitê de pesca.

3. **Transparência na governança institucional do governo brasileiro para o processo de acesso.** A governança do processo de governança existente atualmente é pouco efetivo. As decisões tomadas não são articuladas entre ministérios, evidenciado pelas manifestações públicas desalinhadas entre o Ministério de Meio Ambiente, Ministério da Economia, Ministério das Relações Exteriores e a Casa Civil.
4. **Engajar a área *OECD Civil Society* no processo de acesso.** Buscando maior participação ao longo do processo de acesso, a sociedade civil deve se alinhar com a área dentro da OCDE que busca um processo participativo amplo. Pode-se munir com estudos e posicionamos claros a fim de garantir uma representatividade na tomada de decisão.
5. Deve-se qualificar o debate em torno do que se espera com a acesso do Brasil à OCDE com base em evidências, particularmente no que tange florestas e mudança do clima, tendo em vista possíveis ganhos de eficiência regulatória com impactos sobre a Amazônia. Com dados e modelos analíticos cuidadosos, pode-se guiar tanto o processo de acesso como indicar quais caminhos o Brasil pode seguir com a posição de membro pleno.

Anexo I - Detalhamento dos instrumentos normativos selecionados

OCDE	Status	Tipo	Objeto	Leis Ambientais Federais	Brasil solicitou adesão?	Status
OECD/LEGAL/0257	Em vigor	Recomendação	Indicadores e Informações Ambientais	Lei nº 10.650/2003	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0380	Em vigor	Recomendação	Tecnologias de Informação e Comunicação e o Meio Ambiente	Lei nº 12.527/2011 Lei nº 12.651/2012 Lei nº 12.187/2009	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0380	Em vigor	Recomendação	Tecnologias de Informação e Comunicação e o Meio Ambiente	Lei nº 10.650/2003 Lei nº 12.527/2011 Lei nº 12.187/2009	Não consta a informação, checar Casa Civil	Pendente
OECD/LEGAL/0434	Em vigor	Recomendação	Água	Lei nº 9.433/1997	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0157	Em vigor	Recomendação	Impactos Ambientais do Uso da Energia nos Setores Comerciais e Domésticos	Lei nº 12.187/2009 Lei nº 10.295/2001	Sim	Em análise

OCDE	Status	Tipo	Objeto	Leis Ambientais Federais	Brasil solicitou adesão?	Status
OECD/LEGAL/0149	Em vigor	Recomendação	Redução de impactos ambientais da produção e uso de energia	Lei nº 13.576/2017 Lei nº 6.938/1981	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0173	Em vigor	Recomendação	Carvão e o Ambiente	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.187/2009	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0221	Em vigor	Recomendação	Opções de energia favorável ao meio ambiente e sua implementação	Lei nº 12.187/2009 Lei nº 6.938/1981 Lei nº 9.478/1997 Lei nº 10.295/2001 Lei nº 13.576/2017	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0343	Em vigor	Declaração	Integração da Adaptação à Mudança do Clima à Cooperação para o Desenvolvimento	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.187/2009	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0217	Em vigor	Recomendação	Controle da Poluição do Ar a partir de combustíveis fósseis	Lei nº 8.723/1993 Decreto-Lei nº 14.13/1975 Lei nº 6.938/1981	Sim	Em análise

OCDE	Status	Tipo	Objeto	Leis Ambientais Federais	Brasil solicitou adesão?	Status
OECD/LEGAL/0258	Em vigor	Recomendação	Utilização de Instrumentos Econômicos em Política Ambiental	Lei nº 10.257/2001 Lei nº 12.187/2009 Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.305/2010 Lei nº 9.433/1997 Lei nº 12.651/2012 Lei nº 11.284/2006	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0219	Em vigor	Declaração	Declaração sobre o meio ambiente: recurso para o futuro	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 11.105/2005	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0374	Em vigor	Declaração	Declaração sobre Crescimento Verde	Lei nº 12.187/2009	Não	N/A
OECD/LEGAL/0102	Em vigor	Recomendação	Princípios orientadores relativos aos aspectos econômicos internacionais das Política Ambiental	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 10.165/2000 Decreto nº 3.607/2000	Sim	Em análise

OCDE	Status	Tipo	Objeto	Leis Ambientais Federais	Brasil solicitou adesão?	Status
OECD/LEGAL/0326	Em vigor	Recomendação	Uso de Instrumentos Econômicos para a Promoção da Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.651/2012 Lei nº 13.123/2015 Decreto nº 2.519/1998	Não	N/A
OECD/LEGAL/0134	Em vigor	Declaração	Política Ambiental	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.187/2009 Lei nº 12.305/2010 Lei nº 11.445/2007 Lei nº 9.985/2000 Lei nº 9.433/1997 Lei nº 6.938/1981	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0175	Em vigor	Declaração	Política Ambiental Antecipatória	N/A	Não	N/A
OECD/LEGAL/0393	Em vigor	Recomendação	Abordagens Comuns para Créditos à Exportação com Apoio Oficial e Due Diligence Ambiental e Social	N/A	Não consta a informação, checar Casa Civil	Pendente

OCDE	Status	Tipo	Objeto	Leis Ambientais Federais	Brasil solicitou adesão?	Status
OECD/LEGAL/0324	Em vigor	Recomendação	Fluxos materiais e produtividade de recursos	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.651/2012	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0358	Em vigor	Recomendação	Produtividade de Recursos	Lei nº 12.305/2010	Sim	Em análise
OECD/LEGAL/0423	Em vigor	Declaração	Melhorias nas Políticas visando Sistema Global Alimentar Mais Sustentável e Resiliente	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.187/2009	Sim	Aprovada adesão (12/10/2016)
OECD/LEGAL/0448	Em vigor	Declaração	Políticas para Construção de um Futuro Melhor nas Regiões, Áreas Urbanas e Rurais	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.187/2009	Sim	Aprovada adesão (19/03/2019)



RELATÓRIO EXECUTIVO | MAIO DE 2022